

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

6
NOV

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho nº 8/2022-XXIII, de 13.12).

10
NOV

AT// Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
NOV

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IPSS // Revisões orçamentais do próprio ano

Realizações de revisões orçamentais do próprio ano por parte de Instituições Particulares de Segurança Social, através da aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Segurança Social – Independentes – Categoria B

Alteração, se necessário, da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos meses de julho a setembro de 2023 (declaração de substituição).

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
NOV

IVA // Declaração Periódica

1. Entrega da Declaração do IVA referente ao mês de setembro.
2. Entrega da Declaração do IVA referente ao 3º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 3º trimestre.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

22
NOV

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

27
NOV

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

IVA // Pagamento do Imposto

- Pagamento do imposto referente ao mês de setembro.
- Pagamento do imposto referente ao 3º trimestre.

30
NOV

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 3ª prestação do IMI, referente ao ano anterior, se valor total superior a € 500,00.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de setembro.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Inscrição no regime de reembolso mensal de IVA

Data limite para a inscrição no regime de reembolso mensal de IVA por parte dos sujeitos passivos que queiram aplicá-lo a partir de 1 de janeiro do próximo ano.

Segurança Social - Independentes (Cat.B)

Os Trabalhadores Independentes abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, cujo rendimento relevante corresponde ao valor do lucro tributável apurado no ano civil imediatamente anterior (declarado no Anexo SS, da Declaração Modelo 3 do IRS), notificados da base de incidência contributiva que lhes é aplicável podem requerer, de 1 a 30 de novembro de cada ano, que lhes seja aplicado o regime de apuramento trimestral do rendimento relevante, ficando sujeitos à obrigação declarativa trimestral a partir de janeiro do próximo ano.

Portaria n.º 288-A/2023, de 25 de setembro
Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

Aviso n.º 18593/2023, de 27 de setembro
Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos direcionados ao programa «Vales Floresta - Projeto Piloto»

Portaria n.º 292/2023, de 29 de setembro
Alteração à Portaria n.º 224/2019, que regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição e fornecimento da estampilha aplicável aos cigarros e ao tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de imposto sobre o tabaco.

Despacho n.º 10221/2023, de 04 de outubro
Revisão e fixação do preço unitário da estampilha especial aplicável aos produtos

sujeitos ao imposto sobre o tabaco (IT), nos termos estabelecidos pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro
Aprova medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas (códigos fiscais).

Portaria n.º 303-A/2023, de 06 de outubro
Alteração à Portaria n.º 54-A/2023, Portaria n.º 54-C/2023, e a Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, que estabelecem, respetivamente, os regimes de aplicação dos apoios a conceder no âmbito do domínio «D2 - Programas de ação em áreas sensíveis» do eixo «D - Abordagem territorial integrada - Continente», do domínio «C.1 - Gestão ambiental e climática» do eixo «C - Desenvolvimento rural - Continente» e do domínio

«Sustentabilidade - Ecorregime» do eixo «A - Rendimento e sustentabilidade»

Lei n.º 58/2023, de 10 de outubro
Autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2019/2121, na parte respeitante às transformações, fusões e cisões transfronteiriças.

Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro
Estabelece a fixação da prestação de crédito para aquisição ou construção de HPP e reforça os apoios.

Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro
Aprova o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor e procede à transposição da Diretiva (UE) 2022/738.

Portaria n.º 314/2023, de 19 de outubro
Aditamento às Portarias n.os 54-A/2023, 54-C/2023, 54-D/2023, 54-E/2023 e 54-

I/2023, todas de 27 de fevereiro.

Decreto Legislativo Regional n.º 37/2023/A, de 20 de outubro
Alteração e republicação do DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2023/A, de 24 de outubro
Alteração ao DLR n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.

OUTRAS INFO

TELETRABALHO - COMPENSAÇÃO DEVIDA PELO TRABALHADOR

De acordo com a portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro, o valor limite da compensação excluído de tributação para efeitos fiscais (IRS) e de base de incidência contributiva para a segurança social, da compensação por despesas adicionais assumidas pelo trabalhador em contexto de teletrabalho, corresponde a:

- Consumo de eletricidade residencial — 0,10 €/dia;
- Consumo de Internet pessoal — 0,40 €/dia;
- Computador/equipamento informático equivalente pessoal — 0,50 €/dia.

Os limites mencionados são majorados em 50% quando o valor da compensação resulte de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial celebrado pelo empregador.

O valor limite previsto é apenas aplicável quando se verifique as seguintes condições (cumulativas):

- A compensação pela utilização profissional em teletrabalho daqueles bens ou serviços não sejam disponibilizados direta ou indiretamente ao trabalhador pela entidade empregadora;
- Sejam referentes aos dias completos de teletrabalho, efetivamente prestado a partir do dia 1 de outubro de 2023; e
- Resultem de um valor fixo de compensação previsto em acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador nos termos do artigo 166.º do Código do Trabalho.

As presentes despesas são consideradas, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constituem rendimento do trabalhador, desde que não ultrapassem os referidos limites.

ISENÇÃO PELA AQUISIÇÃO DE PRÉDIOS PARA REVENDA - IMT

É aplicável caso o sujeito passivo consiga comprovar que exerce normal e habitualmente a atividade de comprador de prédios para revenda, sendo considerado quando comprove o seu exercício nos dois anos anteriores mediante certidão passada pelo serviço de finanças competente, quando daquela certidão constar que, em cada um dos dois anos anteriores, foram revendidos prédios antes adquiridos para esse fim.

Em 2023, as entidades que exerçam esta atividade, para conseguirem beneficiar da presente isenção no momento de aquisição, têm de comprovar que, em cada um dos anos de 2021 e 2022, revenderam prédios antes adquiridos para esse fim.

Com a entrada em vigor da lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, no passado dia 07 de outubro, os imóveis adquiridos para revenda e que beneficiam de isenção de IMT terão de ser novamente alienados **no prazo de 1 ano** (era 3 anos, até à data de entrada em vigor da Lei), sob pena de o proprietário perder o direito à isenção desse imposto (caducidade), a que acrescem juros compensatórios.

ALOJAMENTO LOCAL

Caducidade de registos inativos:

No prazo de dois meses a contar da data de entrada em vigor da lei n.º 56/2023, de 06 de outubro (07 de outubro de 2023), os titulares do registo de alojamento local são obrigados a efetuar prova, mediante apresentação de declaração contributiva, da manutenção da atividade de exploração, comunicando efetividade de exercício na plataforma RNAL — Registo Nacional de Alojamento Local, através do Balcão Único Eletrónico.

CEAL – Contribuição extraordinária sobre os apartamentos e estabelecimentos de hospedagem integrados numa fração autónoma de edifício em alojamento local:

A CEAL de 2023 é liquidada em junho de 2024, com base nos dados do INE referentes ao ano de 2019. A presente contribuição foi criada pela lei n.º 56/2023. Ainda falta a publicação de legislação complementar, nomeadamente as portarias que aprovam os coeficientes económicos do alojamento local assim como o formulário do impresso da liquidação da CEAL.

IRS – REGIME DO REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE (EXCLUSÃO DE TRIBUTAÇÃO)

A lei n.º 56/2023 vem adicionar as seguintes condições para ser possível usufruir do regime:

- O imóvel transmitido tenha sido destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, comprovada através do respetivo domicílio fiscal, nos 24 meses anteriores à data da transmissão;
- Os sujeitos passivos não tenham beneficiado, no ano da obtenção dos ganhos e nos três anos anteriores, do presente regime de exclusão, sem prejuízo da comprovação pelo sujeito passivo, efetuada em procedimento de liquidação, de que a não observância da presente condição se deveu a circunstâncias excecionais.

Sendo condição para não aplicação do benefício do presente regime quando o sujeito passivo ou o seu agregado familiar não tenham fixado no imóvel o seu domicílio fiscal. Recordamos que, o conceito de domicílio fiscal corresponde, para as pessoas singulares, ao local da residência habitual.

A presente lei também vem suspender o prazo de reinvestimento do valor de realização de habitação própria e permanente durante um período de dois anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020. Tal significa que quem não cumpriu os prazos de reinvestimento iniciados ou em curso a 1 de janeiro de 2020, pode substituir a Modelo 3 de IRS desses anos ou apresentar reclamação graciosa caso tenha cumprido o reinvestimento em período subsequente. Note-se que podem estar em causa prazos de reinvestimento relativos a transmissões de imóveis ocorridas em 2017 (prazo de 36 meses).

RESGATE DE PLANOS DE POUPANÇA SEM PENALIZAÇÃO

O valor do planos poupança-reforma (PPR), pode ser reembolsado até ao limite mensal do IAS (480,43) pelos participantes desses planos, para amortizar o crédito habitação até 31 de dezembro de 2023, nos termos previstos pela Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro. Condições:

- Só para empréstimos para aquisição ou construção de habitação própria e permanente em nome do titular do PPR;
- O limite é de 12 x 480,43 € (valor do IAS).

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.